



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Economia e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 88/2019:

Aprova o modelo padronizado do contrato de alienação de viaturas do Estado.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 88/2019

de 10 de Setembro

Havendo necessidade de aprovar o modelo padronizado do contrato de alienação de viaturas, o Ministro da Economia e Finanças, no uso das competências que lhes são conferidas ao abrigo do artigo 9 do Regulamento de Aquisição, Aluguer e Alienação de Viaturas do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 81/2018, de 21 de Dezembro, determina:

Artigo 1. É aprovado o modelo padronizado do contrato de alienação de viaturas do Estado, que consta em anexo, que é parte integrante do presente Diploma Ministerial.

Art. 2. O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Maputo, 20 Maio de 2019. – O Ministro da Economia e Finanças, *Adriano Afonso Maleiane*.

Anexo

Contrato de Alienação de Viatura do Estado

Entre

O Ministério da Economia e Finanças, representado pelo Exmo. Senhor...*(indicar o nome do Ministro)*, na qualidade de Ministro, adiante designado por Primeiro Outorgante, e

O(a) Exmo.(a)... *(indicar o nome do beneficiário da alienação da viatura)*, exercendo a função... *(indicar a função do beneficiário da alienação da viatura)* no ... *(indicar o nome do órgão ou instituição em que se encontra afecto)*, adiante designado por Segundo Outorgante.

É celebrado o presente CONTRATO de alienação de viatura de marca ... *(indicar a marca da viatura)*, com a matrícula... *(indicar a matrícula da viatura)*, no valor de ...*(indicar o valor de alienação da viatura)*, ao abrigo do n.º 1 do artigo 11 do Regulamento de Aquisição, Aluguer e Alienação de Viaturas do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 81/2018, de 21 de Dezembro, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

O objecto do presente contrato é a alienação da viatura de marca...*(indicar a marca da viatura)*, com matrícula...*(indicar a matrícula da viatura)*, propriedade do Estado, a favor do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Valor)

O valor de alienação da viatura objecto do presente contrato é de *(indicar o valor da alienação da viatura)*, correspondente a 25% do valor originário da sua compra pelo Estado, nos termos do n.º 1 do artigo 11 do Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 81/2018, de 21 de Dezembro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Encargos e emolumentos)

Após a assinatura do presente contrato, o Segundo Outorgante deverá proceder ao pagamento do valor de 200,00MT (duzentos meticais), referente à selagem do contrato, nos termos da alínea a) do artigo 13 do Código de Imposto do Selo, e encaminhar a cópia do contrato e do comprovativo do pagamento do imposto do selo, à Direcção Nacional do Património do Estado.

CLÁUSULA QUARTA

(Modalidades de Pagamento)

1. O valor de alienação da viatura, pode ser pago a pronto ou em prestações mensais não superior a 60 (sessenta), calculadas de tal modo que não resulte inferior a 15% e nem superior a um terço do salário mensal do Segundo Outorgante.

2. O pagamento das prestações mensais do valor de alienação da viatura, é feito mediante desconto directo no salário do Segundo Outorgante, devendo ser canalizado à respectiva Direcção da Área Fiscal, e enviar-se os respectivos comprovativos à Direcção Nacional do Património do Estado.

CLÁUSULA QUINTA

(Rescisão do Contrato)

1. O Primeiro Outorgante reserva-se ao direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, verificada uma das seguintes situações:

- a) No caso do Segundo Outorgante não iniciar o pagamento das prestações mensais referentes à alienação da viatura no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do presente contrato;
- b) Interrupção do pagamento das prestações mensais;
- c) A aplicação da pena de expulsão ou abandono ao Segundo Outorgante; e
- d) Falecimento do Segundo Outorgante, no caso em que o cônjuge ou herdeiros *hábeis* para efeitos de constituição de pensão de sobrevivência, não se mostrem interessados em pagar as restantes prestações.

2. A rescisão unilateral do contrato implica a perda do valor pago pelo Segundo Outorgante e a devolução da viatura ao Estado.

CLÁUSULA SEXTA

(Direito de Propriedade)

A transmissão definitiva do direito de propriedade da viatura para o Segundo Outorgante efectua-se após o pagamento integral do respectivo preço.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Proibições)

Enquanto não forem pagas todas as prestações, o Segundo Outorgante fica expressamente proibido de negociar, penhorar, alienar, alugar ou onerar por qualquer forma a viatura objecto do presente CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA

(Utilização da Viatura)

O Segundo Outorgante obriga-se a utilizar a viatura de alienação para o seu transporte no exercício das funções.

CLÁUSULA NONA

(Despesas de Manutenção e Reparação)

As despesas de Manutenção e reparação da viatura de alienação, correm por conta do Segundo Outorgante, a partir da data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Seguro)

As despesas de seguro contra terceiros da viatura de alienação, correm por conta do órgão ou instituição do Estado, onde se encontra afecta a viatura, até a conclusão do processo de alienação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Casos omissos)

Os casos omissos são resolvidos nos termos do Regulamento de Aquisição, Aluguer e Alienação de Viaturas do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 81/2018, de 21 de Dezembro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Resolução de Litígios)

Em caso de litígio que não seja resolvido amigavelmente, recorrer-se-á ao Tribunal Administrativo.

Maputo, aos de de 2019

1.º Outorgante

2.º Outorgante

(indicar o nome e a função)

(indicar o nome e a função)

N.B:

* Nos casos em que os beneficiários da alienação da viatura são os funcionários e agentes do Estado, que exerçam cargos de direcção, chefia e confiança, cujos direitos ficam salvaguardados, ao abrigo do artigo 17, conjugado com o n.º 1 do artigo 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 81/2018, de 21 de Dezembro, os contratos serão pelos Secretários Permanentes dos Ministérios e dos Governos Provinciais, e os beneficiários da alienação da viatura, devendo-se para o efeito substituir os nomes do Ministério, do Primeiro Outorgante e local, de acordo com o órgão ou instituição onde se encontra afecta a viatura objecto de alienação, mantendo-se na íntegra as restantes cláusulas contratuais.